



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº XXX/2026, QUE ENTRE SI
FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOANÓPOLIS/SP E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 014/2026

PROCESSO Nº 073/2026

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS/SP**, inscrita no CNPJ nº 45.290.418/0001-19, com sede na Rua Francisco Wohlers, nº 170, Centro, Joanópolis/SP, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. Décio Felipe Bragion Ferreira, CPF nº 376.***.***-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **EMPRESA CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede em ENDEREÇO COMPLETO, e-mail XXXXXXXXX, telefone XXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa Eletrônica acima identificada, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.145/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O objeto deste contrato é a aquisição de instrumentos musicais e acessórios destinados ao atendimento das necessidades da Banda Musical Municipal de Joanópolis/SP, em lote único, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e na proposta vencedora.

1.2. Integram o objeto, conforme o Termo de Referência: 01 tuba 3/4 em Sib (BBb); 01 par de congas; 01 par de bongôs; 01 bloco sonoro grave; 01 bloco sonoro agudo; 01 triângulo sinfônico; 01 pandeiro sinfônico; 01 saxofone barítono em Mib (Eb); e 15 estantes de partitura modelo maestro.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. o Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

1.3.2. o Termo de Referência;

1.3.3. a proposta da CONTRATADA, inclusive marca, modelo e demais características ofertadas;

1.3.4. a autorização de contratação e demais documentos do processo administrativo que, por sua natureza, integrem a contratação.

1.4. Em caso de divergência entre este contrato e os documentos que o integram, prevalecerão as disposições deste instrumento, sem prejuízo da observância das especificações técnicas e condições mais exigentes constantes do Termo de Referência e da proposta aceita pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS PREÇOS

2.1. O valor global deste contrato é de **R\$ XXXXXXXX** (VALOR POR EXTENSO), conforme proposta vencedora.

2.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros, fretes, transporte, embalagens, descarga, acessórios, garantia e demais despesas incidentes.

2.3. O reajustamento dos preços observará a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste contrato, com índice, data-base e periodicidade definidos nos termos do art. 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

3.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, período destinado à execução do fornecimento e ao acompanhamento das obrigações contratuais e de garantia, sem prejuízo da subsistência das responsabilidades que, por sua natureza, devam permanecer após o término da vigência.

3.2. A eficácia do contrato fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura, por se tratar de contratação direta, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Eventual prorrogação do prazo de vigência ou de execução somente será admitida nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante justificativa, demonstração do interesse público e formalização pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. A forma de fornecimento será integral, em entrega única, devendo a CONTRATADA entregar todos os bens em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou documento equivalente, admitida prorrogação mediante justificativa aceita pela Administração.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

4.2. A entrega ocorrerá em local indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Turístico, Econômico, Esporte, Cultura e Lazer, no Município de Joanópolis/SP, em horário comercial, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas de transporte, frete, seguro, embalagem, carga e descarga.

4.3. Os bens deverão ser novos, sem uso, em embalagem original de fábrica quando aplicável, acompanhados da nota fiscal e de todos os acessórios obrigatórios previstos no Termo de Referência.

4.4. O recebimento provisório ocorrerá de forma sumária, no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações, quantidades e demais exigências da contratação.

4.5. O recebimento definitivo será realizado pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência da conformidade dos materiais com as especificações, quantidades, acessórios e demais exigências contratuais, mediante termo ou registro equivalente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado do recebimento provisório, salvo necessidade justificada de diligência ou verificação técnica adicional.

4.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos ou corrigidos pela CONTRATADA, sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, qualidade, segurança e garantia dos bens.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após o recebimento definitivo do objeto e a apresentação regular da Nota Fiscal Eletrônica, observadas a regularidade fiscal exigível e as condições de liquidação da despesa.

5.2. O pagamento será realizado em até 21 (vinte e um) dias, contados do recebimento definitivo e da apresentação regular do documento fiscal, conforme o procedimento administrativo aplicável.

5.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a regularização, reiniciando-se o prazo após a comprovação do saneamento, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente devidas.

5.5. A eventual irregularidade fiscal superveniente será tratada na forma da legislação aplicável, sem prejuízo da notificação da CONTRATADA para regularização e da adoção das medidas administrativas cabíveis.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação: Ficha nº 172.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir integralmente o objeto, observando este contrato, o Termo de Referência, a proposta aceita e a legislação aplicável.

7.2. Entregar os bens no prazo, local e condições estabelecidos, com as marcas, modelos, características e acessórios ofertados e aprovados.

7.3. Comunicar previamente à fiscalização a data da entrega e informar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer o prazo ou a qualidade do fornecimento.

7.4. Substituir, reparar ou corrigir, sem ônus para a CONTRATANTE, os bens que apresentarem defeitos, vícios ou desconformidade com as especificações.

7.5. Assumir integralmente as despesas e os riscos relativos ao transporte, frete, seguro, carga, descarga e demais providências necessárias à entrega.

7.6. Responder por perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos ou representantes.

7.7. Cumprir as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do contrato, sem transferência de responsabilidade à CONTRATANTE.

7.8. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.9. Manter e-mail institucional atualizado e operacional para comunicações, notificações e demais atos administrativos.

7.10. Cumprir, durante todo o período de execução, as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, em consonância com o Termo de Referência e com o art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.12. Atender prontamente às determinações da fiscalização e prestar os esclarecimentos solicitados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fornecer as informações e condições necessárias à execução do objeto.

8.2. Emitir a ordem de fornecimento ou documento equivalente e indicar o local de entrega.

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conferindo quantidades, qualidade, especificações e demais condições.

8.4. Receber provisória e definitivamente os bens, quando atendidas as condições contratuais.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

8.5. Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades, defeitos ou desconformidades, fixando prazo para saneamento quando cabível.

8.6. Efetuar o pagamento no prazo e condições estabelecidos neste contrato.

8.7. Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão do contrato será exercida pelo Sr. Décio Felipe Bragion Ferreira, Secretário Municipal de Desenvolvimento Turístico, Econômico, Esporte, Cultura e Lazer, e a fiscalização pela Sra. Patricia Bragion, sem prejuízo de alteração ou designação específica formalizada pela autoridade competente.

9.2. Compete à fiscalização acompanhar a execução, registrar ocorrências, verificar a conformidade dos bens, comunicar irregularidades e adotar ou propor as providências cabíveis, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por irregularidades, vícios ou danos decorrentes da execução do objeto.

9.4. As decisões que ultrapassem a competência da fiscalização serão submetidas ao gestor ou à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS BENS

10.1. A garantia dos bens será contada a partir do recebimento definitivo e observará os prazos mínimos estabelecidos individualmente no Termo de Referência, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

10.2. A CONTRATADA deverá atender à notificação relativa à garantia no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e, quando necessária a substituição do produto, concluí-la em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, salvo justificativa aceita pela fiscalização.

10.3. Os produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou divergência em relação às especificações deverão ser reparados ou substituídos sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Fica estabelecido como índice de reajustamento o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, com data-base vinculada à data do orçamento estimado constante dos autos e periodicidade anual, nos termos do art. 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

12.2. Os preços permanecerão fixos e irremovíveis durante o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado. Ultrapassado esse período, caso ainda existam obrigações contratuais passíveis de reajuste por motivo legalmente admitido, o reajustamento será aplicado pela variação acumulada do IPCA/IBGE no período correspondente.

12.3. Na hipótese de extinção, substituição ou indisponibilidade do IPCA, será adotado o índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência deste, outro índice oficial que reflita a variação dos preços e seja juridicamente adequado ao objeto, mediante justificativa e formalização nos autos.

12.4. O reajuste em sentido estrito não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro. O reequilíbrio poderá ser reconhecido, quando comprovados os pressupostos legais, nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea “d”, e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

12.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado durante a vigência contratual, devidamente fundamentado e acompanhado de documentação suficiente para demonstrar o fato superveniente, o nexo causal e o efetivo impacto sobre os encargos da CONTRATADA.

12.6. A Administração decidirá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da documentação completa necessária à análise, admitida prorrogação motivada por igual período quando a complexidade do caso assim exigir. O prazo ficará suspenso enquanto forem aguardados documentos ou esclarecimentos indispensáveis de responsabilidade da CONTRATADA.

12.7. Não se aplica ao presente contrato o instituto da repactuação de preços, por se tratar de aquisição de bens sem dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

13.1. Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, nos termos do Termo de Referência e do art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, não sendo admitida a transferência de suas obrigações contratuais a terceiros, inclusive fabricantes, distribuidores ou assistências técnicas, ressalvada apenas a atuação destes na garantia do produto sem substituição da responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e serão formalizadas por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

14.2. Nas alterações unilaterais quantitativas, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive dar causa à inexecução parcial ou total do contrato, retardar injustificadamente a entrega, não manter a proposta, apresentar documentação ou declaração falsa, fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta e observado o devido processo legal, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A advertência poderá ser aplicada exclusivamente pela inexecução parcial do contrato, quando não se justificar penalidade mais grave.

15.4. A multa será calculada sobre o valor do contrato e observará, conforme a gravidade da infração e a proporcionalidade, o percentual mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento), podendo alcançar até 10% (dez por cento) nas infrações de menor gravidade e até 20% (vinte por cento) nas infrações graves, sem prejuízo da possibilidade legal de aplicação até o limite máximo previsto no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, quando as circunstâncias do caso concreto assim justificarem.

15.5. O valor da multa poderá ser descontado dos créditos devidos à CONTRATADA ou cobrado administrativa ou judicialmente, na forma da lei.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

15.7. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os prazos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e observância do contraditório e da ampla defesa quando cabíveis.

16.2. A extinção não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação de sanções, a reparação de danos nem as obrigações de garantia que devam subsistir.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

16.3. Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração, serão observadas as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigíveis na contratação, comunicando imediatamente qualquer alteração relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – quanto aos dados pessoais eventualmente tratados em razão deste contrato, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução da contratação e ao cumprimento de obrigações legais.

18.2. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros fora das hipóteses legalmente autorizadas, devendo a CONTRATADA adotar medidas adequadas de segurança e comunicar à CONTRATANTE eventual incidente relevante relacionado aos dados tratados em razão da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

19.1. A CONTRATANTE promoverá a divulgação deste contrato e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, observando, para esta contratação direta, o prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da assinatura, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais publicações exigidas pela legislação e regulamentação aplicáveis.

19.2. Os documentos da contratação estarão sujeitos às regras de transparência e acesso à informação, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021, especialmente seus arts. 89 e seguintes, o Decreto Municipal nº 3.145/2024, o Aviso de Dispensa Eletrônica, o Termo de Referência e, subsidiariamente, pelos princípios gerais dos contratos e pelas disposições de direito privado compatíveis.

20.2. A tolerância de uma parte quanto ao descumprimento de obrigação pela outra não constituirá novação nem renúncia de direito.

20.3. As comunicações oficiais relacionadas ao contrato poderão ocorrer por meio eletrônico, inclusive pelo sistema administrativo utilizado pelo Município e pelos e-mails institucionais informados pelas partes, desde que preservada a comprovação do envio e recebimento quando necessária.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

20.4. Considerando a natureza comum, o baixo valor e a reduzida complexidade do fornecimento, não foi estabelecida matriz de riscos específica para esta contratação.

20.5. Não se aplicam condições de importação, data ou taxa de câmbio para conversão, salvo se futuramente configurada hipótese legal que exija disciplina específica, mediante prévia formalização nos autos.

20.6. A CONTRATADA deverá observar a legislação anticorrupção aplicável, especialmente a Lei nº 12.846/2013, abstendo-se de praticar qualquer ato lesivo contra a Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracaia/SP para dirimir questões decorrentes deste contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Joanópolis, XX de XXXXX de 2026.

Décio Felipe Bragion Ferreira

CPF: 376.***.***-73

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS

CNPJ: 45.290.418/0001-19

(Representante Legal)

CPF: ***.***.***-**

(EMPRESA)

CNPJ: **.***.***/*-**